



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Processo: 6620 / 2023

Data: 26/09/2023 15:32

CAI

13562

Requerente: TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Beneficiário:

Assunto: REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES.

Modalidade: Tomada de Preços N° 003/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM MASSA ASFÁLTICA EM RUAS DO BAIRRO NITERÓI E ALTO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.107.820/0001-70, com sede a Rua Dr. José Monteiro da Silva, 591 – 2º andar – Pratinha, Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000, através de seu representante legal Sr. **JOÃO BATISTA CONSTANTINO MASSINI**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 099.178.437-52, Residente e domiciliada a Rua Um, nº 15, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Muqui – ES, CEP: 29.480-000 , credenciado e também sócio proprietário da empresa, vem mui respeitosamente a presença dessa Diretoria e da Comissão Julgadora, com base na r. decisão proferida em relatório prolatada no dia 22 de setembro do corrente ano, que **HABILITOU** às empresas participantes deste certame, sendo constatada pela empresa TRILHOS que a empresa **J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA** não cumpriu os critérios pedidos pelo edital de licitação. O que se faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – Houve por bem a D. Comissão Julgadora em **HABILITAR** as empresas participantes do certame, não tendo sido observado por esta honrada comissão, até pelo motivo de grande volume de documentos, que a empresa **J.S TORQUATO** usou declaração datada de **18 de agosto de 2023**, data esta que antecede a data da publicação do edital pelo Município no Diário Oficial, pelo qual dá ciência aos interessados em participar do



referido certame, ao qual só foi publicado em **05 de setembro de 2023**, ou seja, a empresa recorrida se antecipou “como se tivesse acesso as informações antes da publicação do edital” se declarando capaz de fornecer os equipamentos e pessoal necessários a execução dos serviços.

2 – Deste modo, na data da declaração apresentada pela empresa, não havia disponibilidade do referido edital de Tomada de Preço 003/2023, uma vez que o mesmo ainda não tinha se tornado público, tornando a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, apresentada pela empresa J.S TORQUATO, totalmente **INVÁLIDA**.

3 - Fica claro que a Empresa J.S TORQUATO, **não atendeu** as exigências editalícias no que corresponde ao item 8.2.2 – Declarações, parágrafo “d” do edital, onde se exige que as declarações solicitadas sejam válidas no ato de sua apresentação.

CONCLUSÃO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participam do apoio a mesma, solicitamos que mantenham a decisão que Classificou a empresa Trilhos, por ter cumprido todas as exigências do edital e declarem a Empresa J.S TORQUATO **INABILITADA** por não terem cumprido as exigências do edital, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito, o respeito ao ato convocatório e a mais lidima e cristalina **JUSTIÇA**.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Mimoso do Sul, 26 de setembro de 2023.

TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

CNPJ sob o nº 26.107.820/0001-70